



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.940-A, DE 2011** **(Do Sr. Valadares Filho)**

Altera a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, para aumentar o valor do auxílio financeiro do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem (Projovem); tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. ROBERTO SANTIAGO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei no 11.692, de 10 de junho de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, aos beneficiários do Projovem, nas modalidades previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 2º desta Lei, a partir do exercício de 2012.

§ 1º Na modalidade Projovem Urbano, poderão ser pagos até 24 (vinte e quatro) auxílios financeiros.

§ 2º Na modalidade Projovem Campo - Saberes da Terra, poderão ser pagos até 24 (vinte e quatro) auxílios financeiros.

§ 3º Na modalidade Projovem Trabalhador, poderão ser pagos até 12 (doze) auxílios financeiros.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Como parte das políticas sociais que visam à democratização de acesso a recursos, o Brasil instituiu a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que cria o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem (Projovem).

Essa política reconhece o quanto os jovens de 15 a 29 anos estão em situação de fragilidade perante o mercado de trabalho. Por isso, tem o objetivo de promover a reintegração destes ao processo educacional, a qualificação profissional e o desenvolvimento humano. Abrangente, a lei divide-se em quatro categorias: a primeira é a do - Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo; a segunda, do Projovem Urbano; a terceira, do Projovem Campo - Saberes da Terra; e a quarta, do Projovem Trabalhador.

Como ocorrem em qualquer boa política pública, faz-se necessário aperfeiçoar os mecanismos estabelecidos, como agora o fazemos por intermédio deste projeto de lei, para rever os valores originais estabelecidos em 2008, assim como os períodos de concessão do auxílio. Não tanto pela virtual defasagem dos valores, mas para tornar claro que esta política está efetivamente preocupada com a situação dos jovens e que o governo – nas três instâncias, federal, estadual e municipal – prestará solidariedade efetiva a esses jovens.

No momento, embora o País possa comemorar a queda no desemprego para a população como um todo, isso não ocorre com os jovens até vinte e quatro anos. Em julho de 2011, o desemprego caiu para 6,2%, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Mas, paradoxalmente a essa tendência, o desemprego entre jovens de 18 a 24 anos voltou a crescer, como demonstram os números coletados nas seis principais regiões metropolitanas – São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Recife, Belo Horizonte e Porto Alegre. Entre abril e maio de 2011, o índice de desemprego que era de 15% chegou a cair para 13,5%; porém, em junho, voltou a crescer para 14,4%. Em cidades como Salvador, esse índice chega aos 21%, o que coloca os jovens de cidades como essa em maior desvantagem.

Barreiras quase intransponíveis se apresentam para jovens brasileiros: por um lado, muitos não conseguiram avançar nos estudos até um patamar exigido pelo mercado de trabalho; por outro, sem um emprego inicial, não acumulam experiência, e assim por diante, num círculo não-virtuoso, em que tudo conspira para que não obtenham meios de prosseguir os estudos, nem obtenham um posto de trabalho que lhes propicie um trabalho digno.

Não há dúvida de que mais anos de estudo significam maior qualificação, mais chances de empregabilidade e, obviamente, de renda. Entendemos que tanto os valores quanto o período de concessão precisam ser ajustados. Por isso, dos R\$ 100,00 atuais, propomos um valor de R\$ 200,00, mais condizente com as necessidades de manutenção de um jovem, considerando-se que este vá empregar seu tempo para retomar os estudos – como o objetivo da política é pagar passagens e até bancar cursos avulsos, como forma de se qualificar melhor.

Mas sabemos que tudo isso só ocorre em prazos estendidos. Por isso, do art. 2º desta Lei, a partir do exercício de 2012, o auxílio na modalidade Projovem Urbano, poderá ser pago até 24 vezes, em contraposição aos atuais 20; na modalidade Projovem Campo - Saberes da Terra, poderão ser pagos, igualmente, até 24 parcelas, contra as 12 atuais; e, na categoria Projovem Trabalhador, poderão ser pagos até 12 auxílios financeiros, em vez dos seis atuais.

Temos certeza de que esses novos valores e novos prazos tornarão a política mais efetiva, chamando mais candidaturas de jovens nessas condições. Por isso, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2011

**Deputado VALADARES FILHO**

**PSB-SE**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 11.692, DE 10 DE JUNHO DE 2008**

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão  
de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº

11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 6º Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, aos beneficiários do Projovem, nas modalidades previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 2º desta Lei, a partir do exercício de 2008.

§ 1º Na modalidade Projovem Urbano, poderão ser pagos até 20 (vinte) auxílios financeiros.

§ 2º Na modalidade Projovem Campo - Saberes da Terra, poderão ser pagos até 12 (doze) auxílios financeiros.

§ 3º Na modalidade Projovem Trabalhador, poderão ser pagos até 6 (seis) auxílios financeiros.

§ 4º É vedada a cumulatividade da percepção do auxílio financeiro a que se refere o caput deste artigo com benefícios de natureza semelhante recebidos em decorrência de outros programas federais, permitida a opção por um deles.

Art. 7º O órgão responsável pelas modalidades do Projovem definirá o agente pagador entre uma instituição financeira oficial.

### COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

#### I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Valadares Filho apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei em epígrafe, com o objetivo de majorar os valores e os prazos de pagamento de benefícios pelo Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem.

De acordo com a proposta, o auxílio financeiro pago nas modalidades Projovem Urbano, Projovem Campo - Saberes da Terra e Projovem Trabalhador passa dos atuais R\$ 100,00 para R\$ 200,00. Além disso, o prazo de recebimento do benefício passa de vinte para vinte e quatro parcelas, nos caso da

modalidade Projovem urbano; de doze para vinte e quatro parcelas, no caso da modalidade Projovem campo, e de seis para doze parcelas, no caso da modalidade Projovem trabalhador.

De acordo com a justificação do autor, os valores e prazos estabelecidos em 2008 devem ser aperfeiçoados de forma a demonstrar o compromisso firme do programa com o seu público alvo, pois os cenários econômico e social em torno do jovem ainda apresentam desafios a serem vencidos, especialmente na área de emprego e formação educacional. Esses desafios, segundo o autor, justificam o aumento dos valores e a extensão dos prazos de pagamento dos benefícios.

No prazo regimental não foram apresentadas Emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Trata-se de iniciativa que visa a ampliar os valores e prazos de recebimento de benefícios sociais pagos aos jovens trabalhadores brasileiros, por meio do Projovem, programa lançado, em setembro de 2001, pelo Governo Federal. As mudanças alcançam as modalidades Projovem urbano, Projovem Campo e Projovem Trabalhador.

As modalidades do programa Projovem aqui tratadas voltam-se para a inserção do trabalhador jovem no mercado de trabalho formal e para ocupações alternativas geradoras de renda, preocupando-se, também, com a qualificação profissional e com a escolarização de nível fundamental desses trabalhadores, o que confere a essa política pública um sentido de natureza social e trabalhista inteiramente inscrito no âmbito das competências desta Comissão.

Tendo em vista os objetivos do Programa, parece-nos claro que as medidas propostas pelo autor, que ampliam os valores e o prazo de recebimento dos benefícios, militam em favor do atingimento das metas traçadas na Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

No âmbito estrito do mérito que compete a esta Comissão analisar, não vemos óbices para a aprovação da matéria. Além disso, trata-se, sem dúvida, de proposta de grande interesse social.

As razões expostas nos levam a concluir pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.940, de 2011.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2012.

Deputado Roberto Santiago  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.940/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Santiago.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Santiago - Presidente, Laercio Oliveira e Armando Vergílio - Vice-Presidentes, Assis Melo, Augusto Coutinho, Daniel Almeida, Erirelton Santana, Eudes Xavier, Flávia Moraes, Gorete Pereira, Isaias Silvestre, Jorge Corte Real, Jovair Arantes, Luciano Castro, Luiz Fernando Faria, Marcio Junqueira, Paulo Pereira da Silva, Policarpo, Sabino Castelo Branco, Sandro Mabel, Silvio Costa, Vicentinho, Vilalba, Walter Ihoshi, Alex Canziani e Fátima Pelaes.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2013.

Deputado LAERCIO OLIVEIRA  
Primeiro Vice-Presidente no Exercício da Presidência

**FIM DO DOCUMENTO**